EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260804PE00011
LICITAÇÃO N°. 00011/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
RUA CENTRAL, SN - CENTRO - VIEIRÓPOLIS - PB.
CEP: 58822-000 - E-mail: diariopmvieirópolis@gmail.com - Tel.: (..) ...

Observação:
Certame restrito à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.613.339/0001-26, doravante **denominado simplesmente ORC** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, às 08:40 horas do dia 26 de Agosto de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão n° 00011/2026, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Municipal n° 611/2025, de 04 de Fevereiro de 2025; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 00761, de 05 de Fevereiro de 2024; Decreto Municipal n° 00762, de 05 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: A participação neste certame é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sediadas local e no âmbito regional, compreendendo os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sousa nos termos da Lei Municipal n° 611/2025 c/c Lei Complementar Federal n° 123/2006, Objetivando Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada destinada aos profissionais da rede municipal de ensino da Prefeitura de Vieirópolis/PB.

Data de abertura da sessão pública: 26/08/2026. Horário: 08:40 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: 26/08/2026. Horário: 08:45 - horário de Brasília.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada destinada aos profissionais da rede municipal de ensino da Prefeitura de Vieirópolis/PB.
1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo ORC.
1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.
1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.
1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
1.6.A licitação será realizada em um único item.
1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.8.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE: A Administração Pública Municipal possui a obrigação constitucional e legal de promover a qualificação contínua de seus servidores públicos da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 63, estabelece que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-

lhes aperfeiçoamento profissional continuado. Neste sentido, a formação continuada constitui-se em mecanismo indispensável para a elevação da qualidade educacional, redução das taxas de reprovação, melhoria dos indicadores de desempenho acadêmico e efetivação do direito fundamental à aprendizagem dos estudantes. A Secretaria Municipal de Educação de Vieirópolis diagnosticou, mediante análise de dados educacionais referentes aos exercícios de 2024 e 2025, a necessidade imperativa de capacitação técnica especializada do corpo docente, em particular nas seguintes áreas temáticas: avaliação diagnóstica e formativa de aprendizagem; implementação de metodologias ativas de ensino; educação inclusiva e atendimento educacional especializado; tecnologias digitais aplicadas à educação; e estratégias específicas de alfabetização e recomposição de aprendizagens. QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA: O programa de formação continuada abrangerá aproximadamente cento e seis (106) profissionais da rede municipal, distribuídos nas seguintes categorias: oitenta (80) professores das diferentes etapas; nove (09) gestores escolares; dois (02) gestores adjuntos; sete (07) coordenadores pedagógicos; três (03) supervisores escolares; e cinco (05) membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. A execução ocorrerá ao longo de doze (12) meses consecutivos, com carga horária total de cento e vinte (120) horas, estruturadas em encontros formativos presenciais (setenta e duas horas), oficinas práticas (dezesseis horas), estudos dirigidos (vinte e quatro horas) e seminário final de avaliação (oito horas). A distribuição mensal observará cronograma temático previamente validado pela gestão educacional municipal, conforme matriz pedagógica anexada. ANÁLISE DA INCAPACIDADE ADMINISTRATIVA: A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de corpo técnico permanente em quantitativo suficiente e com especialização acadêmica compatível (mestrado ou doutorado em educação e áreas correlatas) para conduzir simultaneamente doze (12) módulos temáticos distintos, ministrados mensalmente durante doze (12) meses consecutivos. A estrutura administrativa municipal não contempla servidores públicos com formação de mestres e doutores que possuam domínio metodológico, experiência comprovada e credibilidade no mercado educacional para assegurar a densidade conceitual da formação, a produção de material pedagógico especializado e a coordenação técnica da implementação de estratégias educacionais inovadoras. Portanto, resta inequivocamente demonstrada a indispensabilidade do suporte técnico externo especializado para garantir regularidade, qualidade e continuidade das atividades formativas, bem como a transferência efetiva de conhecimentos que resulte em melhoria sustentável dos indicadores educacionais da rede municipal. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS: A presente demanda encontra-se em estrito alinhamento com instrumentos formais de planejamento que regem as políticas públicas educacionais do município e da União, guardando nexo causal direto com as seguintes matrizes normativas: Plano Municipal de Educação de Vieirópolis/PB; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação; Plano Nacional de Educação (PNE); e diretrizes de formação continuada estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.
1.9.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4°, da Lei 14.133/21.
1.10.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.
2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:
2.2.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
2.3.A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO
3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;
3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos;
3.1.7.ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.
3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1.www.vieiropolis.pb.gov.br;

3.2.1.2.www.tce.pb.gov.br;
3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e
3.2.1.4.www.gov.br/pncp.
3.3.Salienta-se que é parte integrante do presente instrumento convocatório, na forma de anexo, o correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

4.0.DO SUPORTE LEGAL
4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 611/2025, de 04 de Fevereiro de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 00761, de 05 de Fevereiro de 2024; Decreto Municipal nº 00762, de 05 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início: Imediato;
Conclusão: 12 (doze) meses.
5.2.O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.
5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.
5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
Recursos não Vinculados de Impostos:
20.700 Secretaria de Educação
12 361 2003 2021 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 361 1003 2105 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
12 361 2006 1021 CAPACITAÇÃO DE REC HUMANOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 2003 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1003 2023 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%
12 365 5000 2034 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
12 366 1003 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
12 361 1003 2041 MANUTENÇÃO PROGRAMA EM TEMPO INTEGRAL
12 365 5000 2043 POLITICA DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 5000 2044 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB VAAT 50%
12 361 1003 2045 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO VAAT – FUNDEB
12 361 1003 2046 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 15% – VAAT
12 361 1003 2047 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAF
12 365 5000 2100 ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA – EDUCAÇÃO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
.
5.5.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.
5.6.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
6.4. A participação neste certame é restrita, destinada exclusivamente a Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 611, de 4 de fevereiro de 2025, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal nº 025, de 31 de dezembro de 2010, e o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
6.4.1. Será concedida prioridade de contratação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, às licitantes enquadradas no caput deste item que sejam sediadas local (Município de Vieirópolis/PB) ou regionalmente (demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Sousa – RMS, conforme art. 1º, Parágrafo Único, II, da Lei Ordinária Municipal nº 611/2025, a saber: Sousa, Aparecida, São Francisco, Santa Cruz, Lastro, Vieirópolis, São José da Lagoa Tapada, Nazarezinho e Marizópolis), nos termos do art. 2º, II, "b", da referida Lei.

6.4.2. O benefício de prioridade de que trata o subitem 6.4.1 não se aplica, remanescendo tão somente a exclusividade de participação prevista no caput, nas hipóteses do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 611/2025, a saber: (i) inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório; ou (ii) decisão devidamente justificada de que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado..6.5.Não poderão participar os interessados:
6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e
6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.
6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.
6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.
6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

6.9.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:
6.9.1. Qualificação Técnico-Profissional e da Equipe Técnica

6.9.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional necessária à execução do objeto, a licitante deverá apresentar a relação dos profissionais que pretende disponibilizar para a execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua formação acadêmica e qualificação, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A comprovação da disponibilidade dos profissionais não dependerá da existência de vínculo empregatício, societário ou contratual prévio com a licitante, sendo suficiente, para fins de habilitação, a apresentação de declaração expressa de disponibilidade, devidamente assinada pelo respectivo profissional, manifestando sua ciência e concordância em participar da execução dos serviços caso a licitante seja declarada vencedora e contratada pela Administração.

A declaração deverá conter, no mínimo, a identificação do profissional, sua formação acadêmica, a função ou área de atuação para a qual está sendo indicado, a identificação da licitante e manifestação expressa de disponibilidade para participação na execução contratual.

6.9.1.1. Equipe Técnica Multidisciplinar

A licitante deverá indicar equipe técnica multidisciplinar de formadores, composta por profissionais com formação de nível superior e qualificação acadêmica compatível com os módulos, conteúdos e atividades que serão desenvolvidos no âmbito do programa de formação continuada.

Os profissionais deverão possuir formação e/ou qualificação compatível com os principais eixos temáticos previstos para a execução do objeto, especialmente nas áreas relacionadas a:

a) formação e planejamento pedagógico;

b) organização curricular;

c) avaliação da aprendizagem e indicadores educacionais;

d) metodologias ativas de ensino e aprendizagem;

e) educação inclusiva e atendimento educacional especializado;

f) tecnologias digitais aplicadas à educação;

g) alfabetização e recomposição das aprendizagens;

h) gestão da sala de aula;

i) acompanhamento pedagógico; e

j) demais conteúdos previstos no Termo de Referência e no cronograma de execução da contratação.

A qualificação dos profissionais poderá compreender, conforme a respectiva área de atuação, graduação e formação complementar, inclusive especialização lato sensu, mestrado ou doutorado, devendo haver compatibilidade entre a formação apresentada e os conteúdos ou atividades para os quais cada profissional for indicado.

6.9.1.2. Coordenação Pedagógica

A licitante deverá indicar profissional responsável pela Coordenação Pedagógica, com formação mínima de nível superior em Pedagogia, comprovada mediante apresentação de diploma, certificado de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição de ensino competente.

O profissional indicado deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com atividades de planejamento, acompanhamento, coordenação, formação, capacitação ou assessoramento pedagógico na área educacional.

O Coordenador Pedagógico será responsável pelo acompanhamento sistemático das atividades, articulação da equipe multidisciplinar, organização das ações formativas, acompanhamento do planejamento pedagógico e interlocução técnica com a Secretaria Municipal de Educação de Vieirópolis/PB durante a execução dos serviços.

6.9.1.3. Comprovação da Formação dos Profissionais

A formação acadêmica e a qualificação dos integrantes da equipe técnica deverão ser comprovadas mediante apresentação de diplomas, certificados, declarações de conclusão ou documentos equivalentes expedidos por instituições competentes.

Os documentos apresentados deverão permitir a identificação da formação e/ou especialização do profissional e demonstrar sua compatibilidade com os módulos, conteúdos ou atividades para os quais tenha sido indicado.

6.9.1.4. Declaração de Disponibilidade dos Profissionais

Para fins de habilitação, será exigida exclusivamente a apresentação de declaração expressa de disponibilidade do profissional, não sendo necessária a comprovação de vínculo empregatício, societário ou contratual prévio entre o profissional indicado e a licitante.

A declaração deverá ser individualmente assinada pelo profissional e poderá adotar, entre outros de conteúdo equivalente, os seguintes termos:

“DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da legislação aplicável, que possuo disponibilidade para integrar a equipe técnica indicada pela empresa _____, CNPJ nº _____, para execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 00011/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Vieirópolis/PB, caso a referida empresa seja declarada vencedora e contratada pela Administração. Declaro, ainda, estar ciente das atividades para as quais fui indicado e comprometo-me a participar efetivamente da execução dos serviços durante o período correspondente à minha atuação.”

Não será exigida, na fase de habilitação, apresentação de CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social ou qualquer outro documento destinado à demonstração de vínculo prévio do profissional com a licitante.

6.9.1.5. Dimensionamento e Disponibilidade da Equipe

A equipe indicada deverá possuir quantitativo e qualificação suficientes para assegurar a adequada execução da carga horária prevista para o programa de formação continuada, correspondente a 120 (cento e vinte) horas, assim distribuídas:

a) 72 (setenta e duas) horas de encontros formativos presenciais;

b) 16 (dezesseis) horas de oficinas práticas;

c) 24 (vinte e quatro) horas de estudos dirigidos e acompanhamento; e

d) 8 (oito) horas de seminário final.

A distribuição dos profissionais entre os módulos deverá observar sua formação, qualificação e experiência, de modo que as atividades sejam ministradas por profissionais com conhecimentos compatíveis com os respectivos conteúdos.

6.9.1.6. Participação dos Profissionais na Execução

Os profissionais apresentados pela licitante e considerados para fins de atendimento das exigências de qualificação técnica deverão participar efetivamente da execução dos serviços nas respectivas áreas ou atividades para as quais tenham sido indicados.

Será admitida a substituição de profissional durante a execução contratual, desde que o substituto possua formação e qualificação equivalentes ou superiores às do profissional originalmente apresentado, mediante apresentação da respectiva documentação e prévia aprovação da Administração.

6.9.1.7. A licitante poderá indicar mais de um profissional para atendimento das exigências de qualificação da equipe, podendo diferentes profissionais comprovar formação e qualificação relacionadas aos diferentes módulos e eixos temáticos da contratação.

6.9.1.8. A eventual indicação do mesmo profissional por mais de uma licitante não constituirá, por si só, motivo de inabilitação, devendo a efetiva disponibilidade do profissional ser aferida em relação à empresa vencedora, observada a declaração apresentada e a compatibilidade com as obrigações decorrentes da futura contratação.

6.9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.9.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, demonstrando experiência anterior na execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto da presente contratação.

A comprovação deverá guardar pertinência com serviços de formação continuada, capacitação, formação pedagógica, acompanhamento pedagógico e/ou assessoria educacional destinada a profissionais da educação, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e o objeto da presente licitação.

6.9.2.1. O atestado ou conjunto de atestados deverá demonstrar a execução anterior de serviços de formação, capacitação e/ou assessoria educacional correspondentes a, no mínimo, 60 (sessenta) horas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total de 120 (cento e vinte) horas prevista para a presente contratação.

6.9.2.2. Será admitido o somatório de dois ou mais atestados de capacidade técnica para fins de atendimento da carga horária mínima exigida, desde que os serviços comprovados possuam natureza compatível ou similar ao objeto licitado.

6.9.2.3. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente e a caracterização dos serviços executados, preferencialmente contendo:

a) identificação da empresa que executou os serviços;

b) descrição dos serviços realizados;

c) período de realização;

d) carga horária executada, quando disponível;

e) público ou segmento atendido, quando disponível; e

f) identificação do responsável pela emissão do documento.

6.9.2.4. Caso o atestado apresentado não informe expressamente a carga horária executada, a licitante poderá apresentar documentação complementar que possibilite sua aferição, tais como contrato, nota fiscal, ordem de serviço, termo de referência, declaração emitida pelo contratante, relatório de execução, certificado, programação das atividades ou outro documento idôneo relacionado à contratação comprovada.

6.9.2.5. A apresentação de nota fiscal será admitida como documentação complementar ao atestado, quando necessária para esclarecimento ou confirmação da execução dos serviços, não sendo exigida

isoladamente quando o próprio atestado contiver informações suficientes para comprovação da capacidade técnica.

6.9.2.6. Serão aceitos atestados relativos à execução de serviços de natureza semelhante, compatível ou de complexidade equivalente ou superior ao objeto, não podendo ser exigida identidade absoluta entre a experiência anteriormente comprovada e todas as características específicas da presente contratação.

6.9.2.7. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada, bem como verificar a autenticidade dos atestados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente, observada a legislação aplicável.

6.9.2.8. O licitante poderá apresentar mais de um atestado de capacidade técnica para comprovação de sua qualificação técnico-operacional, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
6.10.GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pela Pregoeira, como requisito de pré-habilitação:
6.10.1.Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a R$ 800,00. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é **até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.** Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente; b) seguro garantia; c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta: Titular - PM VIEIRÓPOLIS. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - 0759-5. Conta Corrente - 21566X. Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:
6.10.1.1.A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
6.10.1.2.Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;
6.10.1.3.Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0.DO CREDENCIAMENTO
7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.
8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1° e no Inciso III, do Art. 5° da Constituição Federal.
8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3°, do Art. 4°, da Lei 14.133/21:
8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e
8.3.2.Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.
8.7.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
8.7.1.A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
8.7.2.Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
8.8.O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
8.9.O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).
10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
10.8.2.A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
10.13.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
10.13.1.Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
10.14.Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
10.15.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.16.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
10.17.No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
10.18.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
10.19.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
10.20.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
10.21.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
10.21.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
10.21.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.21.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
10.21.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.22.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:
10.22.1.Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
10.22.2.Empresas brasileiras;
10.22.3.Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
10.22.4.Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
10.23.Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
10.24.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
10.24.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
10.24.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
10.24.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
10.24.4.A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
10.24.5.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
10.25.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
10.26.Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO
11.1.Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.
11.2.Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício aplicado.
11.3.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
11.4.A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:
11.4.1.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.5.1.Contiver vícios insanáveis;
11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
11.5.6.Não comprovar, quando solicitado pela Pregoeira recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.
11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
11.6.1.É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
11.7.A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contração, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. Antes, porém, como requisito de pré habilitação, será solicitado ao licitante provisoriamente vencedor a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do item 6.10 deste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO
12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
12.2. Os licitantes deverão anexar a integralidade dos documentos de habilitação relacionados nos itens seguintes no mesmo ato do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, sendo vedada a complementação, substituição ou juntada posterior de documentos após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, ressalvados exclusivamente os casos de saneamento de falha formal ou esclarecimento de dúvida acerca de documento já apresentado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a critério do agente de contratação.
12.3. O licitante que deixar de anexar, no ato do cadastramento da proposta, qualquer dos documentos de habilitação exigidos neste Edital será sumariamente inabilitado, independentemente de diligência ou notificação prévia, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ausência documental integral, e não de mera falha formal ou dúvida sanável.
12.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3.**PESSOA JURÍDICA:**
12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
12.3.4.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
12.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.
12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.
12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
12.3.9.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.
12.3.10.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.
12.3.11.Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.
12.3.12.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.
12.3.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VI:
12.3.13.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;
12.3.13.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;
12.3.13.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
12.3.13.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
12.3.13.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
12.3.13.6.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e
12.3.13.7.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.**Documentação específica - pessoa jurídica:**
12.4.1.Comprovação de qualificação técnico-profissional - item 6.9.1.
12.4.2.Comprovação de qualificação técnico-operacional - item 6.9.2.
12.5. Tendo em vista que os documentos de habilitação já foram anexados por ocasião do cadastramento da proposta, nos termos do subitem 12.2, o(a) Pregoeiro(a) poderá, exclusivamente nas hipóteses de saneamento de falha formal, ilegibilidade de documento já apresentado, ou atualização de certidão cujo prazo de validade tenha expirado no curso do certame, solicitar o reenvio ou a complementação pontual do documento específico, por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), prorrogável por igual período, nas seguintes situações:
12.5.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a); ou
12.5.2. de ofício, a critério do(a) Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o reenvio do documento.
12.6.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:
12.6.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
12.7.A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.8.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:
12.8.1.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
12.8.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e
12.8.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
12.9.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
12.10.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:
12.10.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.
12.11.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:
12.11.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;
12.11.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
12.11.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
12.11.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
12.11.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
12.12.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
12.13.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
12.13.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
12.14.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:
12.14.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
12.14.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;
12.14.3.Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.
12.15.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.16.Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:
13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;
13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor.
13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS
14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.
14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO
15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
15.2.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO
16.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor ORC:
16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.6.Garantia da contratação:
16.6.1.Conforme as disposições dos autos do presente certame, não será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei 14.133/21.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:
17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:
17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
17.1.1.2.Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
17.1.2.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:
17.1.2.1.A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
17.1.2.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17.1.3.A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
17.1.3.1.Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
17.1.3.2.Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.
17.1.4.Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:
17.1.4.1.Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
17.1.4.2.Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2.Assinatura:
17.2.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
17.2.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:
17.2.2.1.A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
17.2.2.2.A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
17.2.3.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.
17.2.4.O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
17.2.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
17.2.6.Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3.Vigência:
17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso:

17.3.1.1.Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:
17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:
17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:
17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e
17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:
17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:
17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou
17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:
17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:
17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;
17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;
17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.
17.7.2.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:
17.7.2.1.Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
17.7.2.2.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;
17.7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;
17.7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
17.7.2.5.O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0.DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO
18.1.Cancelamento do registro do fornecedor:
18.1.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
18.1.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
18.1.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou
18.1.1.4.Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21.
Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
18.1.2.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
18.1.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2.Cancelamento dos preços registrados:
18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
18.2.1.1.Por razão de interesse público;
18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO
19.1.Formalização:
19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.
19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:
19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:
19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA
20.1.Competências:
20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:
20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e
20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE
21.1.Competências:
21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:
21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
21.1.1.3.Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e
21.1.1.4.Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0.DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.1.A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:
22.1.1.Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
22.1.2.Por órgãos ou entidades da Administração Pública não participantes do presente certame, atendidos os requisitos deste instrumento convocatório, que fizerem adesão à Ata de Registro de Preços, mediante a anuência do órgão gerenciador.
22.2.O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE
23.1.Regra geral:

23.1.1.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços IRP, poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
23.1.1.1.Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
23.1.1.2.Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/21; e
23.1.1.3.Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
23.1.2.A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
23.1.3.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
23.1.4.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
23.1.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste instrumento.
23.1.6.A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
23.1.6.1.Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
23.1.6.2.Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
23.1.7.É vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

23.2.Limites para as adesões:
23.2.1.Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este instrumento:
23.2.1.1.As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador; e
23.2.1.2.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

24.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
24.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/08/2026.
24.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
24.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
24.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
24.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
24.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
24.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
24.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
24.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

25.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO
25.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
25.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação

ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
25.3.Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

26.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO
26.1.Obrigações do Contratante:
26.1.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
26.1.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
26.1.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
26.1.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

26.2.Obrigações do Contratado:
26.2.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
26.2.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
26.2.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
26.2.4.Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
26.2.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
26.2.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
26.2.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

27.0.DO PAGAMENTO
27.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
27.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
27.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
27.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
28.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
28.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

29.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
29.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
29.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
29.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
29.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
30.1.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
30.2.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
30.3.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
30.4.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.
30.5.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
30.6.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
30.7.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Rua Central, SN – Centro – Vieirópolis – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
30.8.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Sousa, Estado da Paraíba.
30.9.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
30.10.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
30.11.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Vieirópolis - PB, 10 de Agosto de 2026.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal
Vieirópolis
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada destinada aos profissionais da rede municipal de ensino da Prefeitura de Vieirópolis/PB.

2.0.DA JUSTIFICATIVA
2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE: A Administração Pública Municipal possui a obrigação constitucional e legal de promover a qualificação contínua de seus servidores públicos da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 63, estabelece que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes aperfeiçoamento profissional continuado. Neste sentido, a formação continuada constitui-se em mecanismo indispensável para a elevação da qualidade educacional, redução das taxas de reprovação, melhoria dos indicadores de desempenho acadêmico e efetivação do direito fundamental à aprendizagem dos estudantes. A Secretaria Municipal de Educação de Vieirópolis diagnosticou, mediante análise de dados educacionais referentes aos exercícios de 2024 e 2025, a necessidade imperativa de capacitação técnica especializada do corpo docente, em particular nas seguintes áreas temáticas: avaliação diagnóstica e formativa de aprendizagem; implementação de metodologias ativas de ensino; educação inclusiva e atendimento educacional especializado; tecnologias digitais aplicadas à educação; e estratégias específicas de alfabetização e recomposição de aprendizagens. QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA: O programa de formação continuada abrangerá aproximadamente cento e seis (106) profissionais da rede municipal, distribuídos nas seguintes categorias: oitenta (80) professores das diferentes etapas; nove (09) gestores escolares; dois (02) gestores adjuntos; sete (07) coordenadores pedagógicos; três (03) supervisores escolares; e cinco (05) membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. A execução ocorrerá ao longo de doze (12) meses consecutivos, com carga horária total de cento e vinte (120) horas, estruturadas em encontros formativos presenciais (setenta e duas horas), oficinas práticas (dezesseis horas), estudos dirigidos (vinte e quatro horas) e seminário final de avaliação (oito horas). A distribuição mensal observará cronograma temático previamente validado pela gestão educacional municipal, conforme matriz pedagógica anexada. ANÁLISE DA INCAPACIDADE ADMINISTRATIVA: A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de corpo técnico permanente em quantitativo suficiente e com especialização acadêmica compatível (mestrado ou doutorado em educação e áreas correlatas) para conduzir simultaneamente doze (12) módulos temáticos distintos, ministrados mensalmente durante doze (12) meses consecutivos. A estrutura administrativa municipal não contempla servidores públicos com formação de mestres e doutores que possuam domínio metodológico, experiência comprovada e credibilidade no mercado educacional para assegurar a densidade conceitual da formação, a produção de material pedagógico especializado e a coordenação técnica da implementação de estratégias educacionais inovadoras. Portanto, resta inequivocamente demonstrada a indispensabilidade do suporte técnico externo especializado para garantir regularidade, qualidade e continuidade das atividades formativas, bem como a transferência efetiva de conhecimentos que resulte em melhoria sustentável dos indicadores educacionais da rede municipal. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS: A presente demanda encontra-se em estrito alinhamento com instrumentos formais de planejamento que regem as políticas públicas educacionais do município e da União, guardando nexo causal direto com as seguintes matrizes normativas: Plano Municipal de Educação de Vieirópolis/PB; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação; Plano Nacional de Educação (PNE); e diretrizes de formação continuada estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.
2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
1	Contratação de empresa especializada para Hora/ 12 6.666,67 80.000,00prestação de serviços técnicos de formação formaçãocontinuada, destinados aos professores daEducação Infantil, do Ensino Fundamental e daEducação de Jovens e Adultos (EJA) da redemunicipal de ensino de Vieirópolis, a seremrealizados por meio de formações mensais ao longode 12 (doze) meses. As ações terão como foco oacompanhamento	und	1	80.000,00	80.000,00	ME

	sistemático da aprendizagem dosestudantes e a implementação de estratégias dereforço escolar voltadas à recomposição dasaprendizagens, visando ao fortalecimento daspráticas pedagógicas, à melhoria do desempenhoacadêmico, à elevação dos indicadoreseducacionais da rede municipal e à garantia dodireito à aprendizagem.					
				TOTAL	80.000,00	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

2.3.Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
4.4.Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
Início: Imediato;
Conclusão: 12 (doze) meses.
5.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
6.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/08/2026.
6.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
6.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
6.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.0.DO PAGAMENTO
7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO
8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
8.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.
9.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
9.3.Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando o preço praticado para o respectivo item registrado, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
11.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.0.DO MODELO DE PROPOSTA

12.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

13.0.DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

A prestação de serviços de formação continuada objeto desta contratação classifica-se como serviço comum especializado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos. Trata-se de atividade que demanda conhecimento técnico específico, domínio metodológico comprovado e experiência consagrada no segmento educacional público, particularmente no campo da formação permanente de profissionais da educação básica.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, na modalidade de menor preço global, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021. Este critério garante igualdade de condições entre os licitantes, publicidade dos atos administrativos, e conformidade com os princípios constitucionais de eficiência e economicidade. A disputa ocorrerá por meio de lances sucessivos, com transparência e rastreabilidade completa do procedimento.

3. ESTRUTURA E EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta compreende programa estruturado de cento e vinte (120) horas de formação continuada, distribuído em encontros formativos presenciais (72 horas), oficinas práticas (16 horas), estudos dirigidos (24 horas) e seminário final de avaliação de resultados (8 horas). A execução ocorrerá ao longo de doze (12) meses, com encontros mensais dedicados a temas pedagogicamente encadeados, assegurando continuidade metodológica e coerência pedagógica.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá cumprir cumulativamente as seguintes obrigações: (a) disponibilizar equipe multidisciplinar de formadores com formação superior e especialização compatível com os módulos temáticos; (b) fornecer material pedagógico (físico e digital) para os cento e seis (106) participantes; (c) garantir infraestrutura logística adequada, incluindo equipamentos audiovisuais e espaço de excelente qualidade; (d) fornecer alimentação contínua (coffee break e almoço nos dias de jornada integral); (e) emitir certificados individuais com todas as especificações normativas; (f) apresentar relatórios mensais de execução com listas de presença e evidências documentais; e (g) garantir coordenação pedagógica permanente durante toda a vigência do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar: (a) apresentação de pelo menos um (1) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de programa similar de formação continuada para profissionais da educação pública; (b) disponibilização de coordenador pedagógico graduado em Pedagogia, preferencialmente com pós-graduação (mestrado ou doutorado); (c) comprovação de equipe multidisciplinar de formadores com formação superior e especialização lato sensu, mestrado ou doutorado nas áreas específicas correlatas aos módulos temáticos; e (d) demonstração de capacidade operacional para fornecimento de materiais, alimentação, infraestrutura e certificação.

6. CRONOGRAMA TEMÁTICO DE EXECUÇÃO

O programa seguirá cronograma temático estruturado em quatro fases: (a) Fase de Implantação (junho e julho/2026) com foco em fundamentos da formação continuada e organização curricular; (b) Fase de Aprofundamento Metodológico (agosto a outubro/2026) com módulos ampliados em avaliação, metodologias ativas, educação inclusiva e tecnologias; (c) Fase de Práticas e Recomposição (novembro e dezembro/2026) com ênfase em alfabetização, recomposição de aprendizagens e gestão de sala de aula; e (d) Fase de Avaliação e Planejamento Futuro (janeiro a junho/2027) com socialização de experiências, estudos dirigidos e seminário final de resultados consolidados.

7. INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

A execução contratual será avaliada mediante indicadores objetivos: (a) Frequência e Engajamento (mínimo 75% de presença dos 106 participantes por módulo); (b) Cumprimento do Cronograma (100% das horas mensais e temas conforme planejamento); (c) Qualidade da Infraestrutura (100% de entrega de materiais e fornecimento contínuo de alimentação); (d) Avaliação de Reação (mínimo 80% de aprovação quanto à qualidade da formação); e (e) Certificação Final e Relatório de Impacto (100% dos participantes aptos devidamente certificados e relatório técnico consolidado). O não atingimento das metas implicará glosa proporcional dos valores mensais.

8. VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência do contrato será de doze (12) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, com execução compreendida entre junho de 2026 e junho de 2027. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, condicionados à apresentação de relatórios mensais de execução e validação pelo fiscal do contrato. Fica vedado o pagamento antecipado, conforme legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor global estimado para a contratação é de R$ 100.666,63 (cem mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), obtido mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas do setor educacional, utilizando-se critério metodológico de média aritmética simples das propostas comerciais válidas.

10. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação para o exercício vigente, utilizando-se prioritariamente recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e/ou cotas partes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), categoria econômica de serviços de terceiros (pessoa jurídica).

_____
FRANCISCA MARTA GADELHA PINTO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal
Vieirópolis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada destinada aos profissionais da rede municipal de ensino da Prefeitura de Vieirópolis/PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Hora/ 12 6.666,67 80.000,00prestação de serviços técnicos de formação formaçãocontinuada, destinados aos professores daEducação Infantil, do Ensino Fundamental e daEducação de Jovens e Adultos (EJA) da redemunicipal de ensino de Vieirópolis, a seremrealizados por meio de formações mensais ao longode 12 (doze) meses. As ações terão como foco oacompanhamento sistemático da aprendizagem dosestudantes e a implementação de estratégias dereforço escolar voltadas à recomposição dasaprendizagens, visando ao fortalecimento daspráticas pedagógicas, à melhoria do desempenhoacadêmico, à elevação dos indicadoreseducacionais da rede municipal e à garantia dodireito à aprendizagem.	und	1		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7°, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ..../2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, localizada na Rua Central - Centro - Vieirópolis - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 611/2025, de 04 de Fevereiro de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 00761, de 05 de Fevereiro de 2024; Decreto Municipal nº 00762, de 05 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada destinada aos profissionais da rede municipal de ensino da Prefeitura de Vieirópolis/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - CNPJ nº 01.613.339/0001-26.

VENCEDOR:					
CNPJ:					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
				TOTAL	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Vieirópolis, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2026, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ....
Item(s):
Valor: R$
- ....
Item(s):
Valor: R$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

...

...

...

...

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260804PE00011

CONTRATO N°: ..../...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vieirópolis - Rua Central, S/N - Centro - Vieirópolis - PB, CNPJ n° 01.613.339/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Thially Aristóteles de Oliveira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Cachoeira, SN - Zona Rural - Vieirópolis - PB, CPF n° 068.246.694-82, Carteira de Identidade n° 002351182 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00011/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Municipal n° 611/2025, de 04 de Fevereiro de 2025; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 00761, de 05 de Fevereiro de 2024; Decreto Municipal n° 00762, de 05 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada destinada aos profissionais da rede municipal de ensino da Prefeitura de Vieirópolis/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00011/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/08/2026.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
20.700 Secretaria de Educação
12 361 2003 2021 MANUTENÇÃO E ADM DA SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 361 1003 2105 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
12 361 2006 1021 CAPACITAÇÃO DE REC HUMANOS NO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 2003 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1003 2023 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%
12 365 5000 2034 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO INFANTIL
12 366 1003 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
12 361 1003 2041 MANUTENÇÃO PROGRAMA EM TEMPO INTEGRAL
12 365 5000 2043 POLITICA DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 5000 2044 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB VAAT 50%
12 361 1003 2045 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO VAAT – FUNDEB
12 361 1003 2046 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDEB 15% – VAAT
12 361 1003 2047 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB VAAF
12 365 5000 2100 ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA – EDUCAÇÃO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vieirópolis - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

_____

PELO CONTRATANTE

_____
.....

PELO CONTRATADO

_____
.....

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1°, Incisos III e IV, e do Art. 5°, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal n° 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4°, §§ 2° e 3°, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP [Publicidade: divulgação conjunta com o edital]

OBSERVAÇÃO: este anexo é representado pelo correspondente Estudo Técnico Preliminar - ETP, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução; em atendimento ao requisito de publicidade determinado na norma vigente, que exige a publicação conjunta desses estudos com o respectivo Edital para garantir plena transparência e competitividade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

1.Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento essencial de fundamentação técnica, econômica e jurídica para a contratação de serviços especializados de formação continuada destinados aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Vieirópolis/PB, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração de estudos técnicos preliminares para subsidiar decisões relativas a soluções para a Administração Pública.

Este estudo técnico preliminar demonstra de forma fundamentada: (a) a necessidade técnica, jurídica e administrativa de contratação; (b) a descrição completa e detalhada da solução proposta; (c) a justificativa da escolha da modalidade licitatória e critério de julgamento; (d) os resultados pretendidos e os indicadores de desempenho que permitirão aferição objetiva da qualidade; (e) a estimativa de custos sustentada em pesquisa de mercado; (f) a compatibilidade com os marcos normativos municipais e federais; e (g) a conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Neste sentido, o presente ETP demonstra a viabilidade integral da contratação proposta, com enfoque em qualidade, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e nas políticas públicas educacionais do Município de Vieirópolis/

BASE LEGAL E CONFORMIDADE NORMATIVA

A presente contratação fundamenta-se nas seguintes normas e diplomas legais: (a) Constituição Federal de 1988, especialmente artigos 37 (princípios da administração pública), 205 a 214 (direito à educação e dever do Estado), 227 (direitos da criança e do adolescente) e 229 (direitos educacionais); (b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), em particular artigos 62 a 67 (formação e valorização dos profissionais da educação); (c) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece procedimentos gerais de licitação, modalidades, critérios de julgamento e requisitos técnicos de seleção de fornecedores.

Adicionalmente, a contratação observará conformidade com: (d) Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP); (e) Lei Municipal nº 611/2025 de Vieirópolis/PB, que regulamenta a participação exclusiva de ME e EPP em licitações municipais, assegurando acesso de pequenos negócios ao mercado de compras e contratações públicas; (f) Decreto nº 10.818/2021, que disciplina a contratação de bens e serviços pela Administração Pública Federal e fornece diretrizes aplicáveis aos entes subnacionais; (g) Base Nacional Comum Curricular (BNCC - 2017), que estabelece diretrizes pedagógicas obrigatórias para educação básica; (h) Plano Municipal de Educação (PME) de Vieirópolis/PB, com metas de valorização profissional e formação continuada; (i) Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação, que orienta aplicação integrada de recursos federais em assistência técnico-pedagógica; e (j) Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), com meta 16 específica sobre formação continuada de profissionais da educação.

A presente contratação não se enquadra como serviço de luxo conforme Decreto nº 10.818/2021, possuindo clara correlação com necessidades educacionais essenciais e interesse público municipal.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada destinada aos profissionais da rede municipal de ensino da Prefeitura de Vieirópolis/PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE: A Administração Pública Municipal possui a obrigação constitucional e legal de promover a qualificação contínua de seus servidores públicos da educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 63, estabelece que os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes aperfeiçoamento profissional continuado. Neste sentido, a formação continuada constitui-se em mecanismo indispensável para a elevação da qualidade educacional, redução das taxas de reprovação, melhoria dos indicadores de desempenho acadêmico e efetivação do direito fundamental à aprendizagem dos estudantes. A Secretaria Municipal de Educação de Vieirópolis diagnosticou, mediante análise de dados educacionais referentes aos exercícios de 2024 e 2025, a necessidade imperativa de capacitação técnica especializada do corpo docente, em particular nas seguintes áreas temáticas: avaliação diagnóstica e formativa de aprendizagem; implementação de metodologias ativas de ensino; educação inclusiva e atendimento educacional especializado; tecnologias digitais aplicadas à educação; e estratégias específicas de alfabetização e recomposição de aprendizagens. QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA: O programa de formação continuada abrangerá aproximadamente cento e seis (106) profissionais da rede municipal, distribuídos nas seguintes categorias: oitenta (80) professores das diferentes etapas; nove (09) gestores escolares; dois (02) gestores adjuntos; sete (07) coordenadores pedagógicos; três (03) supervisores escolares; e cinco (05) membros da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação. A execução ocorrerá ao longo de doze (12) meses consecutivos, com carga horária total de cento e vinte (120) horas, estruturadas em encontros formativos presenciais (setenta e duas horas), oficinas práticas (dezesseis horas), estudos dirigidos (vinte e quatro horas) e seminário final de avaliação (oito horas). A distribuição mensal observará cronograma temático previamente validado pela gestão educacional municipal, conforme matriz pedagógica anexada. ANÁLISE DA INCAPACIDADE ADMINISTRATIVA: A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de corpo técnico permanente em quantitativo suficiente e com especialização acadêmica compatível (mestrado ou doutorado em educação e áreas correlatas) para conduzir simultaneamente doze (12) módulos temáticos distintos, ministrados mensalmente durante doze (12) meses consecutivos. A estrutura administrativa municipal não contempla servidores públicos com formação de mestres e doutores que possuam domínio metodológico, experiência comprovada e credibilidade no mercado educacional para assegurar a densidade conceitual da formação, a produção de material pedagógico especializado e a coordenação técnica da implementação de estratégias educacionais inovadoras. Portanto, resta inequivocamente demonstrada a indispensabilidade do suporte técnico externo especializado para garantir regularidade, qualidade e continuidade das atividades formativas, bem como a transferência efetiva de conhecimentos que resulte em melhoria sustentável dos indicadores educacionais da rede municipal. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS: A presente demanda encontra-se em estrito alinhamento com instrumentos formais de planejamento que regem as políticas públicas educacionais do município e da União, guardando nexo causal direto com as seguintes matrizes normativas: Plano Municipal de Educação de Vieirópolis/PB; Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação; Plano Nacional de Educação (PNE); e diretrizes de formação continuada estabelecidas pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.

4.Alinhamento aos planos da Administração

Plano Municipal de Educação (PME) de Vieirópolis/PB

A presente demanda alinha-se especificamente com as metas 15 e 16 do PME de Vieirópolis/PB. A meta 15 estabelece "assegurar, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam." A meta 16 estabelece "formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores e professoras da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino." A contratação proposta contribui diretamente ao atingimento da meta 16 do PME, fornecendo formação continuada estruturada, com carga horária adequada, abordagem integrada e alinhada aos padrões curriculares nacionais.

4.2. Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Diretrizes Pedagógicas

A BNCC, documento normativo de caráter obrigatório elaborado pelo Ministério da Educação, estabelece competências e habilidades que devem ser desenvolvidas nas etapas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. A formação continuada proposta está estruturada para capacitar os profissionais da educação na implementação prática das competências gerais da BNCC, das competências específicas de cada área do conhecimento, e das habilidades essenciais para cada ano de escolaridade.

Os módulos temáticos propostos (planejamento pedagógico, metodologias ativas, avaliação formativa, educação inclusiva, tecnologias digitais, alfabetização) refletem áreas identificadas como críticas para implementação de currículo alinhado à BNCC. A Secretaria Municipal de Educação reconhece que a mera adoção formal de diretrizes curriculares não resulta em mudança de práticas pedagógicas; é necessário investimento em formação contínua de educadores para transformação real do ensino em sala de aula.

4.3. Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é política federal que orienta os municípios brasileiros na aplicação integrada de recursos federais em assistência técnico-pedagógica, infraestrutura educacional, avaliação de resultados, e formação de educadores. O PAR estabelece como dimensão prioritária a "Formação Integral e Continuada de Profissionais da Educação", reconhecendo que a

qualificação permanente de servidores públicos educacionais é fator essencial para elevação de indicadores educacionais.
A contratação proposta alinha-se aos objetivos do PAR municipal, contribuindo para cumprimento de metas federais de formação continuada e permitindo que o município acesse potenciais recursos complementares do Ministério da Educação para financiamento de ações educacionais integradas.
4.4. Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024)
O Plano Nacional de Educação estabelece meta 16 específica sobre formação continuada: "Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores e professoras da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino." A formação continuada proposta, embora não constitua pós-graduação formal, contribui como ação complementar ao atingimento dessa meta, oferecendo capacitação especializada em consonância com as "necessidades, demandas e contextualização" da rede municipal de Vieirópolis/PB.
4.5. Legislação Municipal de Apoio a Micro e Pequenas Empresas
A presente contratação será destinada exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 611/2025 de Vieirópolis/PB, que regulamenta normas de favorecimento de pequenos negócios em licitações e contratos administrativos municipais. A Lei Municipal nº 611/2025 fundamenta-se na Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
A restrição a ME/EPP justifica-se por política municipal de apoio ao desenvolvimento econômico local, criação de oportunidades para pequenos empreendedores, e distribuição mais equitativa de recursos públicos. Somente poderão participar do certame empresas que se enquadrem nos critérios de ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com faturamento bruto anual de até R$ 4.800.000,00 (microempresa até R$ 360.000,00).
A participação é exclusiva para empresas sediadas localmente na Região Metropolitana de Sousa, nos termos da Lei Municipal nº 611/2025, compreendendo os municípios integrantes dessa região metropolitana, assegurando ainda maior impacto local do investimento público e favorecendo desenvolvimento regional integrado.

5.Requisitos da contratação
As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada para Hora/ 12 6.666,67 80.000,00prestação de serviços técnicos de formação formaçãocontinuada, destinados aos professores daEducação Infantil, do Ensino Fundamental e daEducação de Jovens e Adultos (EJA) da redemunicipal de ensino de Vieirópolis, a seremrealizados por meio de formações mensais ao longode 12 (doze) meses. As ações terão como foco oacompanhamento sistemático da aprendizagem dosestudantes e a implementação de estratégias dereforço escolar voltadas à recomposição dasaprendizagens, visando ao fortalecimento daspráticas pedagógicas, à melhoria do desempenhoacadêmico, à elevação dos indicadoreseducacionais da rede municipal e à garantia dodireito à aprendizagem.	und	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
Início: Imediato;
Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.
O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.
A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 611/2025, de 04 de Fevereiro de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 00761, de 05 de Fevereiro de 2024; Decreto Municipal nº 00762, de 05 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.
Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.
Considerando que o procedimento em comento visa a formação de Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos da norma vigente, desde que: seja comprovado o preço vantajoso; haja previsão expressa no Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços; e a prorrogação da ata ocorra dentro do prazo de sua vigência. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. Observados os aspectos do objeto deste estudo técnico bem como os parâmetros estabelecidos nos instrumentos de planejamento oficiais, entende-se que a possibilidade de renovação do quantitativo é medida indispensável para o atendimento de forma apropriada da demanda requerida e busca garantir a

continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração, especialmente as consideradas essenciais, sem a necessidade de um novo e custoso processo de contratação.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

A quantidade de cento e seis (106) participantes representa o efetivo integral de profissionais da Rede Municipal de Educação de Vieirópolis/PB que atuam diretamente no processo ensino-aprendizagem ou na gestão educacional, conforme levantamento preciso realizado pela Secretaria Municipal de Educação junto ao sistema de recursos humanos municipal. Esta composição inclui oitenta (80) professores das etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA); nove (9) gestores escolares; dois (2) gestores adjuntos; sete (7) coordenadores pedagógicos; três (3) supervisores escolares; e cinco (5) integrantes da equipe técnica da Secretaria. A inclusão de todas as categorias funcionais justifica-se pela necessidade de garantir alinhamento pedagógico e administrativo integrado em toda a rede, evitando disparidades metodológicas entre unidades educacionais e assegurando que a liderança qualificada e o corpo docente trabalhem de forma coerente na implementação de inovações pedagógicas. Gestores, coordenadores e supervisores bem formados funcionam como multiplicadores internos, reforçando junto às comunidades escolares a aplicação prática das metodologias aprendidas, maximizando assim o impacto institucional da formação continuada. Justificativa da Carga Horária (120 horas em 12 meses): A carga horária total de cento e vinte (120) horas distribuídas ao longo de doze (12) meses consecutivos representa o mínimo técnico recomendado pelo Ministério da Educação para que programas de formação continuada de educadores gerem mudanças profundas e mensuráveis nas práticas pedagógicas, conforme consolidado na literatura especializada em educação continuada. Programas com carga horária inferior a cem horas caracterizam-se como capacitação superficial com limitada retenção de aprendizagens pelos participantes. A distribuição em doze módulos mensais (variando entre 8 e 12 horas conforme complexidade temática) justifica-se pedagogicamente pela necessidade de tempo adequado entre módulos para aplicação prática das metodologias aprendidas, oportunidade de feedback técnico e ajustes metodológicos, menor impacto operacional nas atividades de sala de aula, e maior probabilidade de consolidação de mudanças organizacionais sustentáveis. A estrutura cíclica mensal alinha-se ao calendário escolar municipal e permite que conteúdos aprendidos em determinado mês sejam imediatamente aplicados nas semanas seguintes, potencializando o impacto educacional da formação continuada e garantindo conformidade com as recomendações técnicas do Ministério da Educação e com os objetivos do Plano Municipal de Educação de Vieirópolis/PB.

7.Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A escolha pela contratação de empresa especializada (em detrimento de alternativas como capacitação interna, convênios com IES públicas, ou terceirização parcial) justifica-se por análise técnica abrangente dos cenários possíveis:

Alternativa 1 - Capacitação Interna: A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de corpo técnico permanente qualificado para conduzir simultaneamente 12 módulos temáticos distintos ao longo de 12 meses. A formação de mestres e doutores em educação e áreas correlatas não ocorre internamente. Servidores públicos municipais, mesmo que formados em educação, carecem frequentemente de especialização lato sensu ou stricto sensu nas áreas temáticas propostas (metodologias ativas, educação inclusiva, tecnologias digitais), além de não possuírem tempo disponível para atividades de formação continuada quando alocados em funções docentes ou administrativas. Esta alternativa foi descartada por inviabilidade técnica e administrativa.

Alternativa 2 - Convênios com Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas: Embora tecnicamente viável em alguns casos, a formação contínua de 106 profissionais em ambiente universitário causaria impactos operacionais significativos (deslocamento para universidades, custos de transporte, afastamento de atividades educacionais). Adicionalmente, universidades públicas possuem outras prioridades institucionais (ensino, pesquisa, extensão) e frequentemente não dispõem de equipe dedicada exclusivamente a formação continuada municipal. Esta alternativa foi considerada secundária.

Alternativa 3 - Contratação de Empresa Especializada (Solução Proposta): É a mais viável porque garante: (a) equipe dedicada exclusivamente ao programa durante 12 meses; (b) metodologia inovadora e atualizada, desenvolvida especificamente para contexto educacional municipal; (c) infraestrutura completa (materiais, alimentação, logística) sob responsabilidade única; (d) coordenação pedagógica permanente com interlocução direta com Secretaria Municipal de Educação; (e) flexibilidade para ajustes metodológicos conforme feedback participantes; (f) certificação formal com selo institucional da empresa contratada; (g) relatórios técnicos mensais com evidências de execução; e (h) maior controle administrativo e financeiro pela Secretaria.

A solução de contratação de empresa especializada maximiza custo-benefício, concentra responsabilidades, e permite que gestores municipais focalizem em outras demandas educacionais críticas enquanto formação continuada é executada por profissionais altamente qualificados.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.
Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:
Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contrações semelhantes.
Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R$ 80.000,00.

10.Descrição da solução como um todo

O primeiro eixo operacional compreende fase preliminar de planejamento de caráter abrangente, durante a qual a empresa contratada, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, elaborará plano de ensino detalhado para cada um dos 12 módulos temáticos propostos. Cada plano de ensino conterá: (a) justificativa pedagógica do tema; (b) objetivos de aprendizagem específicos (alinhados à BNCC e ao PME municipal); (c) conteúdos programáticos estruturados em sequência lógica; (d) estratégias metodológicas diferenciadas; (e) recursos didáticos a serem utilizados; (f) cronograma detalhado de atividades; (g) critérios de avaliação de aprendizagem dos participantes; e (h) indicadores de impacto esperado nas práticas pedagógicas.
O planejamento será orientado por princípios de inclusão, diversidade, equidade educacional e conformidade com diretrizes nacionais (BNCC), estaduais e municipais. A Secretaria Municipal de Educação realizará validação prévia de cada plano de ensino, assegurando adequação ao contexto educacional local.
6.2. Eixo 2 - Ciclo de Formação Mensal Estruturado
O segundo eixo operacional é o núcleo central da solução, compreendendo realização de 12 encontros formativos mensais ao longo da vigência contratual, cada um dedicado a tema pedagógico específico conforme cronograma temático descrito na seção 3.3. Cada encontro será executado em formato presencial no Município de Vieirópolis/PB, preferencialmente em auditório da Secretaria Municipal de Educação, espaço de escola da rede municipal, ou outro local adequado previamente indicado pela Administração.
Os encontros formativos caracterizar-se-ão por metodologia ativa, dialógica e participativa, evitando palestrismo passivo. Serão utilizadas estratégias como: discussões temáticas facilitadas; estudos de caso contextualizados à realidade municipal; construção colaborativa de soluções pedagógicas; simulações de situações de sala de aula; análise crítica de práticas docentes; e reflexão coletiva sobre impacto de mudanças em processos educacionais.
6.3. Eixo 3 - Metodologia Diversificada de Execução
A carga horária total de 120 horas será estruturada mediante combinação de quatro metodologias complementares: (a) Encontros Formativos Presenciais (72 horas): sessões expositivas, dialógicas e reflexivas sobre os temas mensais, com participação ativa de educadores, problematização de conceitos, e discussão de aplicabilidade; (b) Oficinas Práticas Temáticas (16 horas): momentos dedicados a construção prática de produtos pedagógicos concretos, como planos de aula, sequências didáticas, recursos didáticos inovadores, estratégias de avaliação formativa, e materiais de atendimento educacional especializado; (c) Estudos Dirigidos Complementares (24 horas): atividades de pesquisa orientada, leitura reflexiva de materiais pedagógicos selecionados, análise de legislação educacional, discussões assincronizadas, e redação de sínteses críticas; (d) Seminário Final de Avaliação (8 horas): encontro conclusivo no qual participantes apresentarão resultados de implementação prática das aprendizagens em suas instituições, compartilharão lições aprendidas, e refletirão coletivamente sobre impacto global do programa.
Esta diversificação metodológica responde ao reconhecimento de que adultos aprendem de formas variadas e que exposição a múltiplas abordagens pedagógicas aumenta retenção e aplicabilidade de conhecimentos.
6.4. Eixo 4 - Suporte Logístico e Material Completo
A empresa contratada será responsável integral pela provisão de infraestrutura logística e material pedagógico necessários à execução de qualidade, incluindo: (a) Material Didático Individualizado: impressão e distribuição de apostilas, textos, artigos científicos, cadernos de atividades e outros materiais pedagógicos em formato físico para cada um dos 106 participantes; (b) Material Digital: disponibilização de recursos em formato digital (slides, vídeos, infográficos, apresentações), mediante acesso em plataforma online ou compartilhamento via repositório digital;

(c) Itens de Apoio Logístico: fornecimento de caneta, bloco de notas, pasta transparente e outros itens básicos de apoio administrativo para cada participante; (d) Infraestrutura Tecnológica: garantia de disponibilidade de projetor, notebook, sistema de sonorização, acesso à internet banda larga, e demais equipamentos necessários para realização de apresentações e atividades interativas; (e) Alimentação durante Jornadas Formativas: fornecimento contínuo de coffee break (bebidas quentes, sucos naturais, frutas, biscoitos) durante intervalos matutinos e vespertinos; quando houver jornada integral (8 horas ou mais em um mesmo dia), fornecimento de almoço adequado para todos os 106 participantes; (f) Espaço Físico e Ambientação: responsabilidade de preparação do espaço (montagem de cadeiras e mesas, decoração temática, circulação adequada), garantindo conforto, acessibilidade para pessoas com deficiência, e ambiente pedagógico atrativo.

6.5. Eixo 5 - Certificação Formal e Relatório de Impacto

Ao final do programa, a empresa contratada será responsável pela emissão e entrega de certificados individuais para os 106 participantes que cumprirem frequência mínima exigida (75% de presença). Os certificados conterão: (a) selo institucional da empresa contratada e da Prefeitura Municipal de Vieirópolis/PB; (b) nome completo do participante; (c) cargo/função exercido; (d) especificação da carga horária total (120 horas) e da carga horária de cada módulo frequentado; (e) conteúdo programático detalhado dos temas abordados; (f) data de emissão; (g) assinatura e identificação profissional do coordenador pedagógico responsável.

Adicionalmente, a empresa contratada elaborará Relatório Técnico Final de Impacto Educacional consolidando resultados alcançados, incluindo: análise de indicadores de desempenho (frequência, satisfação, qualidade de participação); síntese de temas abordados e conteúdos ministrados; compilação de avaliações de reação dos participantes; evidências de implementação prática das aprendizagens em instituições escolares; e projeção de impactos futuros esperados em indicadores educacionais municipais (aprovação, redução de reprovação, desempenho acadêmico).

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo permitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

12.Resultados pretendidos

Os resultados esperados da execução desta solução alinham-se com metas educacionais municipais de longo prazo e objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação. Estes resultados são mensuráveis e comportarão avaliação objetiva mediante indicadores de desempenho descritos na seção 8.

7.1. Resultados Imediatos (Pessoais/Individuais)

(a) Atualização Conceitual: Todos os 106 participantes terão acesso atualizado aos marcos teóricos mais recentes em educação, pedagogia, metodologias de ensino-aprendizagem e gestão educacional, conforme estabelecido em documentos normativos federais (BNCC, diretrizes MEC) e em recomendações de organizações internacionais de educação.

(b) Aprimoramento de Competências Práticas: Desenvolvimento de competências pedagógicas específicas, tais como: aplicação de metodologias ativas em sala de aula; condução de avaliação formativa contínua; implementação de estratégias de educação inclusiva; utilização de tecnologias digitais para potencializar aprendizagem; identificação de defasagens de aprendizagem; e aplicação de técnicas de recomposição de aprendizagens.

(c) Ampliação de Repertório Profissional: Cada participante integrará ao seu repertório profissional novas estratégias, recursos, procedimentos e conhecimentos que poderão ser aplicados imediatamente em suas funções cotidianas.

7.2. Resultados Intermediários (Institucionais)

(a) Coerência Pedagógica Intra-rede: A formação integrada de 106 profissionais (professores, gestores, coordenadores) em temas comuns criará linguagem pedagógica compartilhada, metodologias

alinhadas, e compreensão coletiva de políticas educacionais municipais, reduzindo fragmentação e disparidades metodológicas entre escolas.
(b) Fortalecimento de Lideranças Multiplicadoras: Gestores e coordenadores pedagogicamente qualificados comporão estrutura de liderança capaz de orientar implementação prática de inovações nas próprias instituições, através de reuniões de estudo, acompanhamento pedagógico sistemático, e assessoria técnica permanente junto a docentes.
(c) Elevação da Capacidade Institucional: A Rede Municipal de Educação como um todo terá sua capacidade técnica elevada, desenvolvendo maior autonomia na resolução de problemas educacionais, maior capacidade de planejamento estratégico, e melhor fundamentação pedagógica para tomada de decisões administrativo-educacionais.
7.3. Resultados Finais (Educacionais/Sociais)
(a) Melhoria de Indicadores de Desempenho: Espera-se redução de taxas de reprovação, aumento de taxas de aprovação, melhoria de desempenho em avaliações externas (SAEB, Prova Brasil), elevação de indicadores de fluxo escolar (diminuição de distorção idade-série), e aumento de taxas de conclusão de etapas educacionais.
(b) Equidade Educacional: Implementação efetiva de estratégias de educação inclusiva reduzirá disparidades de aprendizagem entre estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, e seus pares sem deficiência, aproximando a rede do ideal de educação para todos estabelecido na Constituição Federal.
(c) Direito à Aprendizagem Assegurado: Aplicação sistemática de estratégias de recomposição de aprendizagens assegurará que estudantes com defasagens resultem as "recuperem" durante ano letivo, evitando acúmulo de lacunas cognitivas que impedem progressão educacional futura.
(d) Alinhamento à BNCC e Políticas Federais: A rede municipal de Vieirópolis/PB operacionalizará de forma mais completa as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, garantindo coerência entre propostas pedagógicas municipais e parâmetros nacionais obrigatórios.
8. INDICADORES DE DESEMPENHO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
A execução contratual será avaliada mediante indicadores objetivos e mensuráveis, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação identifique de forma transparente o cumprimento de obrigações contratuais e o atingimento de metas pactuadas. Os indicadores descritos abaixo funcionarão como base para liberação de pagamentos mensais.
Eixo de Avaliação Indicador de Desempenho Meta Mínima Instrumento de Verificação
Frequência e Engajamento Índice de Participação dos Profissionais Mínimo 75% de presença por módulo Lista de presença física assinada
Cumprimento de Cronograma Índice de Execução da Carga Horária 100% de cumprimento das horas mensal Relatório de Execução Mensal
Qualidade de Infraestrutura Disponibilização de Recursos Didáticos 100% de entrega de materiais pedagógicos Amostra dos materiais entregues
Suporte Alimentar Fornecimento Contínuo de Alimentação 100% em todos os encontros previstos Notas fiscais e registro fotográfico
Avaliação de Reação Índice de Satisfação Participantes Mínimo 80% aprovação (Bom/Excelente) Questionários de avaliação de reação
Certificação Final Emissão de Certificados Individuais 100% dos participantes aptos certificados Certificados com selo institucional
Relatório de Impacto Documento Técnico de Resultados Relatório consolidador apresentado Relatório técnico final submetido
O não atingimento de qualquer meta mínima, sem justificativa técnica aceita pela Secretaria Municipal de Educação, ensejará glosa proporcional do valor mensal do contrato, conforme disposições legais de penalidades contratuais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
9. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS
A estimativa de custos foi fundamentada em pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto a empresas especializadas do setor educacional que possuem experiência comprovada em formação continuada para profissionais da educação. Foram solicitadas propostas comerciais a três (3) empresas, sendo todas recebidas e devidamente analisadas conforme critérios técnicos e comerciais.
9.1. Propostas Comerciais Recebidas
Empresa CNPJ Valor Total Proposto Data da Proposta
Instituto Integris 52.297.218/0001-53 R$ 80.000,00 30 de março de 2026
Bezerra e Braga Consultoria 53.124.140/0001-38 R$ 102.000,00 30 de março de 2026
Ágil Inovação Educacional 43.016.611/0001-30 R$ 120.000,00 30 de março de 2026
9.2. Cálculo do Valor de Referência
Utilizou-se critério metodológico de média aritmética simples das três propostas comerciais válidas, conforme prática recomendada em licitações públicas:
Proposta 1 (Instituto Integris): R$ 80.000,00 Proposta 2 (Bezerra e Braga): R$ 102.000,00 Proposta 3 (Ágil Inovação): R$ 120.000,00 ---------- Soma Total: R$ 302.000,00 Média Aritmética = R$ 302.000,00 ÷ 3 = R$ 100.666,67 Valor de Referência Adotado: R$ 100.666,63 (Ajuste para arredondamento decimal de parcelas mensais)
O valor final de R$ 100.666,63 foi definido considerando a distribuição em 12 parcelas mensais iguais, resultando em R$ 8.388,88 por mês durante os primeiros 11 meses e R$ 8.388,95 no mês final, garantindo equalização e conformidade com obrigação pecuniária total.
9.3. Planilha de Composição de Custos Estimados
A distribuição interna dos custos estimados reflete composição típica de programas de formação continuada, contemplando todas as despesas diretas e indiretas necessárias:
Item Descrição da Despesa Valor Estimado % do Total
01 Honorários de Formadores e Especialistas R$ 50.333,33 50,00%
02 Elaboração e Aquisição de Material Pedagógico R$ 18.874,99 18,75%
03 Logística e Organização Operacional R$ 6.291,66 6,25%

04 Alimentação para os 106 participantes R$ 18.874,99 18,75%
05 Produção de Material Gráfico e Certificados R$ 6.291,66 6,25%
TOTAL R$ 100.666,63 100,00%
A alocação acima reflete que aproximadamente metade (50%) dos custos é dedicada a honorários de profissionais qualificados (formadores, coordenador pedagógico, especialistas), refletindo necessidade de equipe altamente qualificada. Alimentação e materiais pedagógicos representam conjuntamente 37,5% dos custos, assegurando infraestrutura adequada. Despesas operacionais e de certificação somam 12,5%, quantidade mínima necessária.
9.4. Custo por Hora e por Participante
Considerando a carga horária total de 120 horas distribuídas entre 106 participantes:
Custo por Hora de Formação: R$ 100.666,63 ÷ 120 horas = R$ 838,89 por hora Custo por Participante: R$ 100.666,63 ÷ 106 participantes = R$ 950,06 por participante Custo por Hora/Participante: R$ 100.666,63 ÷ (120 h × 106 part) = R$ 7,91 hora/participante
Estes indicadores de custo demonstram racionalidade e eficiência na aplicação de recursos públicos, considerando que programas comparáveis de formação continuada em contexto educacional público custem frequentemente valores superiores.
10. MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Modalidade: Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, artigos 28 e 32 a 51.
Justificativa da Modalidade: O Pregão Eletrônico é modalidade licitatória apropriada para contratação de serviços comuns, definindo-se como "comuns" aqueles cuja padronização é possível e cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no edital. A formação continuada proposta, embora requeira especialização técnica, possui especificações de desempenho claramente definíveis (carga horária, temas, indicadores de qualidade), permitindo comparação objetiva entre propostas. O Pregão Eletrônico assegura maior competitividade (menor preço), transparência de procedimentos, publicidade de atos, agilidade de processamento, e conformidade com legislação de compras públicas.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global do Lote, conforme artigo 32 da Lei nº 14.133/2021.
Justificativa: O objeto será contratado em lote único, considerando sua natureza técnica integrada, necessidade de unidade metodológica, continuidade operacional de 12 meses, e responsabilidade centralizada na mesma empresa. O critério de menor preço garante eficiência econômica e conformidade com princípio constitucional de economicidade. A disputa ocorrerá mediante lances sucessivos, assegurando que melhor preço seja alcançado através de competição genuína entre empresas licitantes.
11. RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE DE FORNECEDORES
A participação neste certame licitatório é EXCLUSIVA para:
(a) Microempresas (ME): Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras com receita bruta anual de até R$ 360.000,00, conforme Lei Complementar nº 123/2006; (b) Empresas de Pequeno Porte (EPP): Pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras com receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e até R$ 4.800.000,00, conforme Lei Complementar nº 123/2006. (c) Sediamento: Empresas sediadas no âmbito da Região Metropolitana de Sousa, nos termos da Lei Municipal nº 611/2025 de Vieirópolis/PB, compreendendo os municípios integrantes dessa região metropolitana. A restrição a ME/EPP fundamenta-se em política municipal de desenvolvimento local e regional, apoio a pequenos negócios, e otimização de benefícios econômicos para microrregião. A restrição de sediamento local garante enraizamento territorial da empresa prestadora de serviço, facilitando acompanhamento contínuo, reduzindo custos de deslocamento e logística, e potencializando impacto econômico local.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração
Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Requisitos específicos para a contratação
Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a impossibilidade de participação da pessoa física; o caráter não sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.
Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: prestação de garantia de proposta; qualificação técnico-profissional; e qualificação técnico-operacional.
Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Portanto, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação,

observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.
Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

16.Conclusão
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO TÉCNICA
Com base em toda a análise técnica, pedagógica, econômica e jurídica acima exposta, conclui-se pela necessidade imperativa, viabilidade integral, e conformidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Vieirópolis/PB.
A solução proposta apresenta: (a) fundamentação técnica sólida em recomendações do Ministério da Educação, BNCC e diretrizes pedagógicas nacionais; (b) alinhamento perfeito com Plano Municipal de Educação, Plano de Ações Articuladas do MEC, Plano Nacional de Educação, e demais marcos normativos; (c) viabilidade operacional comprovada mediante análise de recursos humanos e materiais necessários; (d) custo-benefício favorável, com valor de referência estabelecido por pesquisa de mercado com empresas reais; (e) conformidade com princípios constitucionais de economicidade, eficiência e transparência; (f) estrutura de indicadores de desempenho que permite aferição objetiva da qualidade; (g) potencial significativo para elevação sustentável de indicadores educacionais municipais.
Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, com restrição a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas na Região Metropolitana de Sousa, conforme disposições da Lei Municipal nº 611/2025 c/c Lei Complementar Federal nº 123/2006.
Recomenda-se, ainda, que sejam garantidas, através de cláusulas contratuais específicas, todas as obrigações descritas neste ETP, com previsão de penalidades proporcionais ao não cumprimento de metas de qualidade, e que seja designado fiscal de contrato capacitado para acompanhamento técnico cotidiano da execução.

Vieirópolis - PB, 03 de Agosto de 2026.

FRANCISCA MARTA GADELHA PINTO
Secretária Municipal de Educação